



Portal de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.155, DE 17/12/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Claudemir Jose Locatelli, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a [Lei Orgânica do Município](#).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.513.238,62 (dezoito milhões quinhentos e treze mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração Direta e Indireta a ele vinculadas, bem como Fundações instituídas e Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 18.513.238,62 (dezoito milhões quinhentos e treze mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 17.149.238,62 (dezessete milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), do Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 1.364.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 – RECEITA CORRENTES	6.343.283,74	7.454.438,62	13.797.722,36
Receita Tributária	255.870,00	149.200,00	405.070,00
Receita de Contribuição	62.000,00	563.000,00	625.000,00
Receita Patrimonial	3.100,00	804.750,00	807.850,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	164.913,74 0,00	164.913,74	-
Transferências Correntes	5.748.060,00	5.919.928,62	11.667.988,62
Outras Receitas Correntes	109.340,00	17.560,00	26.900,00
-			
2 – RECITAS DE CAPITAL	1.956.000,004.701.536,26	6.657.536,26	-

Operações de Crédito	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferência de Capital	1.500.000,00	3.201.536,26	4.701.536,26
Alienação de Bens	81.000,00	0,00	81.000,00
Outras Receitas de Capital	375.000,00	0,00	375.000,00
-			
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇ.	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
-			
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇ.	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
-			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	103.949,98	1.838.070,02	1.942.020,00
TOTAL	8.195.333,76	10.317.904,86	18.513.238,62

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada num total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 18.513.238,62 (dezoito milhões quinhentos e treze mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 17.149.238,62 (dezessete milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 1.364.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
1. Câmara Municipal de Vereadores	373.858,68
2. Gabinete do Prefeito	410.000,00
3. Secretaria Municipal da Administração	558.550,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	475.000,00
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.589.139,72
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	305.500,00
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	4.329.018,62
8. Secretaria Municipal da Saúde	2.931.720,00
9. Secretaria Municipal Saneamento	63.910,28
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	790.833,33
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	2.660.207,99
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	84.500,00
13. Encargos Especiais do Município	515.000,00
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.364.000,00
15. Fundo de Reserva	12.000,00
Total da Administração Direta	18.513.238,62
TOTAL GERAL	18.513.238,62

POR CATEGORIA ECONÔMICA	-	-	-
Grupo de Despesa	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
3 - DESPESA CORRENTES	5.687.250,00	5.820.788,62	11.508.038,62
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.490.000,00	3.401.070,00	5.891.070,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	125.000,00	0,00	125.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.072.250,00	2.419.718,62	5.491.968,62

3.3 - Outras Despesas Correntes - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
-			
4 - DESPESA DE CAPITAL	1.254.488,68	4.926.711,32	6.181.200,00
4.1 - Investimentos	386.488,68	4.926.711,32	5.313.200,00
4.1 - Investimentos - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	510.000,00	0,00	510.000,00
4.2 - Inversões Financeiras - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	358.000,00	0,00	358.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
-			
RESERVA DO RPPS	0,00	812.000,00	812.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	0,00	12.000,00
TOTAL	6.953.738,68	11.559.499,94	18.513.238,62

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
1. Legislativa	373.858,68
4. Administração	2.110.639,72
6. Segurança Pública	8.000,00
8. Assistência Social	752.833,33
9. Previdência Social	552.000,00
10. Saúde	2.981.720,00
11. Trabalho	40.000,00
12. Educação	4.119.630,00
13. Cultura	24.000,00
14. Direitos da Cidadania	14.000,00
15. Urbanismo	578.000,00
16. Habitação	18.000,00
17. Saneamento	78.910,28
18. Gestão	53.500,00

Ambiental	
20. Agricultura	2.211.707,99
22. Indústria	2.045.000,00
23. Comércio e Serviços	49.000,00
25. Energia	10.000,00
26. Transporte	870.050,00
27. Desporto e Lazer	245.388,62
28. Encargos Especiais	515.000,00
29. Judiciária	38.000,00
99. Reserva Previdenciária	812.000,00
100. Reserva de Contingência	12.000,00
Total da Administração Direta	18.513.238,62
TOTAL GERAL	18.513.238,62

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA – RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registro-se e Publique-se:
Em 17/12/2013

Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download
do(s) Anexo(s) em formato PDF



[Anexos](#) - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2014.

(vigência esgotada)